

PROCESSO ON-LINE Nº 4440/17

DATA: 13/11/17

PROTOCOLO Nº 15.180.060-2

DATA: 02/05/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 559/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL EUCLIDES DA CUNHA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: MATELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 01/01/19 a 31/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, do Certificado de Conformidade e ao monitoramento da evasão e reprovação escolar.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1854/18-Sued/Seed, de 14/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Estadual Euclides da Cunha - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Rua Napoleão Laureano, nº 642, município de Matelândia. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2817/16, de 25/07/16, pelo prazo de dez anos, de 12/03/17 a 12/03/27.

A Resolução Secretarial nº 2780/19, de 22/07/19, alterou a nomenclatura da instituição de ensino de: Colégio Estadual Euclides da Cunha - Ensino Fundamental, Médio e Normal, para: Colégio Estadual Euclides da Cunha - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

PROCESSO ON-LINE N° 4440/17

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 3994/93, de 22/07/93;
- b) reconhecimento: nº 4646/96, de 11/12/96;
- c) renovação do reconhecimento: nº 5322/14, de 02/10/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 556/14, de 14/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 178/18, de 15/06/18, do NRE de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 18/06/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4041/18, de 12/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e prevê:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quadro da Avaliação Interna:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018
1ª SÉRIE	129	188	136	107	118	25	30	36	23	-	11	17	8	6	-	19	36	18	6	-	74	105	74	72	-
2ª SÉRIE	149	115	127	93	87	26	22	16	22	-	2	9	3	5	-	19	12	11	6	-	102	72	97	60	-
3ª SÉRIE	132	128	98	109	72	14	21	15	13	-	4	1	4	3	-	3	10	3	0	-	111	96	76	93	-

PROCESSO ON-LINE N° 4440/17

Com relação à evasão escolar, a direção apresentou a seguinte justificativa:

Percebe-se que muitas famílias não conseguem acompanhar a vida escolar de seus filhos e apresentam uma situação de instabilidade de fixação de moradia, fazendo com que ocorram frequentes transferências, as quais acarretam ruptura na sequência dos estudos.

No Ensino Médio o que fica claro para a escola, é que se torna prioridade para o aluno a busca pelo emprego. O aluno ingressa no trabalho e necessita de remanejamento para o período noturno, e como consequência, ocorre a desistência escolar.

Os jovens deixam a escola por opção própria ou por pressão familiar, para entrarem no mercado de trabalho.

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/06/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Processo, constatou-se que as Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 15/05/19 e a Licença Sanitária em 01/03/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Euclides da Cunha - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Matelândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, do Certificado de Conformidade e ao monitoramento da evasão e reprovação escolar.

PROCESSO ON-LINE N° 4440/17

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) implementar estratégias eficazes para combater a evasão e reprovação escolar e avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP